



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stece.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4460c484-312f-4dca-b87b-dc90b9323e6b

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

APROVA a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Terezinha relativa ao exercício financeiro de 2016 rejeitando o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 17100370-6.


A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução.

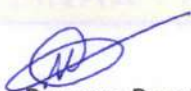
Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Terezinha relativa ao exercício financeiro de 2016, rejeitando o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 17100370-6.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Terezinha-PE, em 18 de fevereiro de 2022.


José Lacerda Barbosa
Presidente


Messias Bezerra Pereira
Relator


José de Barros Freitas
Membro





Câmara Municipal de
Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 41905cd9e9a413a4014572b4ad9056

OFÍCIO Nº 03/2022

Terezinha-PE, 10 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Alexandre Antônio Martins de Barros,
(EM MÃOS)

Em cumprimento as determinações legais, informamos a Vossa Senhoria que o Processo TC 17100370-6, referente à prestação de contas do Município de Terezinha/PE relativas ao exercício financeiro de 2016, onde lhe atribuem responsabilidades administrativa e pecuniária, encontra-se a disposição de qualquer interessado e do povo, pelo prazo legal, tendo sido atendida as publicações devidas, será apresentado ao plenário e deverá ser votado em sessão legislativa, nesta casa, na data de 21/02/2022.

Obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizamos-lhe o direito de defesa, pessoalmente, por meio Advogado ou de memoriais, no processo referido, caso queira.

Informo ainda o dever de vossa senhoria manter atualizados seus dados pessoais, inclusive com endereços e telefones para posteriores comunicações e contatos, sob pena de não fazendo assumir os riscos e prejuízos advindos.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Heleno Soares de Azevedo
Heleno Soares de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Terezinha

Recebido em: 14/02/2022
Helena Martins





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44168d27-8da9-4164-9600-7be52dfbf43

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC 17100370-6.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dispõe sobre parecer legislativo acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos financeiros e contábeis presentes no acervo que compõe o processo legislativo e administrativo que antecede o julgamento do parecer prévio emitido no processo TC 17100370-6, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2016.

Após análise dos auditores e julgamento pelos Conselheiros do TCE/PE, decidiram por recomendar a REJEIÇÃO das referidas contas, em que era gestor o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros.


A decisão final da questão deve ser apreciada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal, com total soberania em suas decisões, ressaltando apenas a necessidade de decisão pessoal escrita e fundamentada de cada edil que entenda julgar no sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, bem como não houve conduta ímproba e ilícita de desvios de recursos em proveito próprio ou dano ao erário.

Analisando o julgamento das contas apenas dois "considerandos" relativos a descumprimento de limite com pessoal e 0,75% não aplicado na educação foram "destacados". Quanto ao limite de pessoal extrapolado, é de se compreender que a máquina administrativa é a única fonte provedora da manutenção dos serviços públicos e de quase a totalidade do sustento de pessoal e quando se alia isso à diminuição de recursos vindo da união com a necessidade de manutenção dos serviços municipais, é natural que os percentuais de limites com pessoal subam, mas isso não quer dizer obrigatoriamente que houve aumento de despesa, porém diminuição de receita. Da mesma forma, o índice não aplicado na educação fora ínfimo e já a própria Corte de Contas Pernambucana já aprovou diversas contas de governo de outras gestões municipais que cometeram a mesma inabilidade da gestão em tela.

Assim, levado pelos fundamentos acima e do próprio TCE/PE, esta comissão de finanças e orçamento firmou entendimento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, com a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 17100370-6.

Terezinha, em 18 de fevereiro de 2022.


José Lacerda Barbosa
Presidente






Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://ctce.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44168d27-8da9-4f64-9600-7be52dfbfc43


Messias Bezerra Pereira
Relator


José de Barros Freitas
Membro





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: Reginaldo Bezerra da Silva

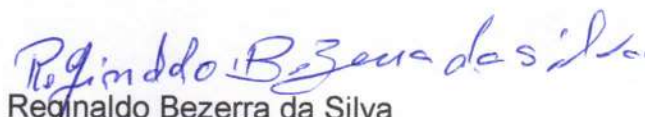
VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2016, sob a análise de extrapolação de limites de gasto com pessoal, de gastos insuficientes com a educação e de ausência de recolhimento para a previdência. Não observo motivação a rejeitar as contas municipais ainda que tenha havido condutas administrativas imperfeitas. Em pesquisa de jurisprudência do próprio TCE/PE pude observar que outros municípios tiveram contas aprovadas com situações semelhantes a do governo de 2016 em Terezinha. Cite-se os processos 1360054-0 e 0170045-5. Vivenciando a rotina municipal como representantes do povo, observamos que os serviços públicos foram bem prestados, a população bem atendida, em suas necessidades e era claro o desenvolvimento municipal, embora com toda dificuldade que passaram os municípios neste ano. Sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2016 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA.**


Reginaldo Bezerra da Silva
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: José de Barros Freitas

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE julgou IRREGULARES as contas de Terezinha do ano de 2016 no processo TC 17100370-6, considerando como irregularidades a extrapolação do limite de gastos com pessoal e o índice muito pequeno de não aplicação de recursos na educação. O próprio TCE-PE já aprovou outras contas de outros municípios na mesma situação conforme julgamento dos processos 1190073-8 e 0230045-0. O índice de menos de 1% não é suficiente a provocar uma rejeição das contas municipais. A previdência citada como não recolhida já fora parcelada e paga, conforme conhecimento. Sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**. É como voto.

José de Barros Freitas
José de Barros Freitas
Vereador

Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=8812d36d4402044b90878692af17810a



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20231211102405.pdf>
assinado por: idUser: 239



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2002240-255344100-009-955c54092008

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: José Izídio da Silva

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE/PE recomendou a rejeição das contas de 2016 de Terezinha. De forma resumida houve alegação de gastos com pessoal excessivo, descumprimento de gastos mínimos na educação e falta de pagamento de previdência. Entendo que o pessoal empregado pela administração para manutenção dos serviços fora o mínimo e não excessivo. O que observo é que a falta de recursos federais compromete a manutenção dos serviços porque a receita é baixa e a despesa é alta, embora necessária. Pelas informações obtidas a previdência fora parcelada e paga. O excesso de limite com pessoal também não é motivo para rejeição de contas como se vê nos julgamentos dos processos do TCE/PE 1480061-6 e 1360054-0. O índice não aplicado na educação fora muito pequena não sendo suficiente a rejeitar as contas municipais. Não teve indicação de que o dinheiro público foi desviado e que o gestor enriqueceu ilícitamente, pelo contrário, podemos ver que hoje ele se encontra numa situação financeira muito pior de que se apresentava antes. Então ainda que tenha errado nos atos administrativos, o ex-gestor não agiu com desonestidade e ao entendimento do STJ no Recurso Especial 296683 não deve ser penalizado. Não enxergo então motivos para rejeição de contas, mas de recomendação. Sendo assim, não me desviando de convicções anteriores, voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2016**.

José Izídio da Silva
José Izídio da Silva
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: Natan Ferreira Freitas Cavalcante

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a esta Câmara a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2016 no processo TC 17100370-6. Destacou que o excesso de gasto com pessoal, não recolhimento de verba previdenciária e a não aplicação mínima de gastos com a educação motivaram a rejeição. O TCE/PE ao contrário do parecer firmado já se posicionou, como pude observar pelos julgamentos dos processos TC 0300793-5 (limite de pessoal) e 0170045-5 (ausência de recolhimento de contribuição previdenciária) pela aprovação de contas de municípios em situações semelhantes. Conhecendo a realidade do município e de forma pública a conduta social do ex-gestor, percebemos que não houve desvio de dinheiro público e nem o dolo de lesar o erário, motivos pelos quais o STJ já se posicionou pela não caracterização de improbidade quando existente apenas mera inabilidade do gestor. Por isso voto contrário ao parecer prévio e voto pela aprovação das contas.

Natan Ferreira Freitas Cavalcante
Natan Ferreira Freitas Cavalcante
Vereador

Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 96306cfc-94d5-4d68-8bda-4600cf16297a



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20231211102405.pdf>
assinado por: idUser:239



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: https://tce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=0883047-7086-4d09-983d-654b69971874

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: Heleno Soares de Azevedo

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE julgou IRREGULARES as contas de Terezinha do ano de 2016 no processo TC 17100370-6, recomendando sua rejeição por esta Câmara. O poder Legislativo Municipal é sobretudo soberano em suas decisões e a decisão do julgamento de contas municipais é de sua competência como decidiu o STF, não havendo responsabilização dos Vereadores pelo julgamento político. Entendo que os limites de gasto com pessoal devem ser relativos, inclusive em face da permanente necessidade de pessoal do município e por consequência da variação de repasse de recursos ao município que compõe sua receita. O TCE/PE inclusive já aprovou contas em que o município em questão tinha sido auditado e detectado com a mesma situação, como se vê no julgamento do processo TC 1440062-5. A ausência de recolhimento de verbas previdenciárias não é apta à rejeição de contas como se extrai do julgado 0030047-0, tendo conhecimento inclusive que tais verbas atrasadas foram parceladas e pagas pelo município já. Podemos observar o desenvolvimento do município em obras e serviços e não se observa fatos e comentários de desvio de verbas públicas ou enriquecimento ilícito do gestor, pelo contrário. Assim, mantendo a coerência de julgamentos anteriores, voto contrário ao entendimento do TCE/PE e APROVO as contas do Município de Terezinha do ano de 2016.

Heleno Soares de Azevedo
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Assesse em: https://stc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:81123877-2809-fe4-025-2566a19f64c1

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: José Lacerda Barbosa


VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2016 no processo TC 17100370-6, indicando com motivação o excesso de gasto com pessoal além do limite da LR e a não aplicação mínima de recursos na educação. Observo que as irregularidades apontadas não são motivos de rejeição de contas, seja pela regularização da previdência pelo parcelamento, seja pelo excedente limite de pessoal devidamente justificado pelas necessidades de atendimento aos serviços essenciais à população. Analisando outros julgados do TCE/PE podemos ver que não há uma uniformização quanto ao tema, pois fatos semelhantes tiveram contas aprovadas em outros municípios como se pode observar nos processos 1401823-8 e 0030047-0. Não foi destacado nenhum ato de improbidade no relatório do TCE/PE como desvio de dinheiro e dano ao erário. Podemos ver que os serviços necessários foram prestados à população. Os pontos destacados pelo Tribunal de Contas são passivos de recomendação, mas não de rejeição de contas ao nosso entendimento. Mantenho minha posição de julgamentos anteriores e sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**. É como voto.


José Lacerda Barbosa
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: Jozinaldo Dantas da Costa

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2016 no processo TC 17100370-6, indicando com motivação o excesso de gasto com pessoal além do limite da LR e a não aplicação mínima de recursos na educação. Não teve destaque de enriquecimento ilícito do gestor, de dano ao erário, de devolução de valores ou de desvio de dinheiro público. Toda a administração pública sofre dificuldades com a falta de recursos federais, ainda destacando que esses sofrem alterações a cada mês prejudicando a gestão, mas as despesas não podem sofrer alterações sem que os serviços à população sejam prejudicados. Não vislumbro o caso de rejeição das contas, mas de ressalvas. Dessa forma também tem agido o TCE/PE quando observei o julgamento dos processos 1360054-0 e 0030047-0. Sendo assim, como decido em outros julgamentos, mantenho meu posicionamento e voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.

Jozinaldo Dantas da Costa
Vereador

Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: https://stc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=36240342-b13674e659719c-c0d07455008



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20231211102405.pdf>
assinado por: idUser:239



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022

DATA DO VOTO: 21/02/2022

VEREADOR: Messias Bezerra Pereira


VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

Observo que os pontos negativos apontados pela auditoria se resumem ao descumprimento dos limites com pessoal, não aplicação mínima de gastos com a educação e ausência de recolhimento de verbas previdenciárias. É comum aos municípios excederem limites com pessoal, seja pela necessidade de funcionamento do serviço público, seja pela volatilidade da transferências de recursos, embora a despesa e a necessidade de pessoal não se alterem. O TCE-PE já, inclusive, aprovou contas com ressalvas em outros municípios, no qual se encontrava com a mesma situação de Terezinha e do tratado no presente julgado, a exemplo do processo TC 1440074-1. A contribuição previdenciária não repassada, já fora devidamente sanada por meio de parcelamento e nos termos da Súmula 8 do TCE-PE não são motivos de rejeição de contas. A não aplicação mínima de gastos com a educação foram mínimas, ou seja apenas 0,75%, ínfima aos patamares reconhecidos pelo próprio TCE/PE. Sendo assim, não observo gravidade tamanha à rejeição de contas, devendo a gestão apenas tomar providências para minorar ou eliminar tal situação. Vale por fim destacar que embora tenha havido erros na administração, entendo que os mesmos não causaram dano ao erário. Fundamento meu posicionamento no julgamento proferido pelo STJ no REsp nº. 213.994-0, quando pacificou o entendimento de que **"A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil"**. Sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA DE 2016**


Messias Bezerra Pereira
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022.

DATA DO VOTO: 21/02/2022.

VEREADOR: Adriano Campos da Silva.

VOTO: Pela Rejeição do Projeto de Resolução 001/2022.

CONSEQUÊNCIA:

Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 17100370-6 e consequente rejeição das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2016.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE julgou IRREGULARES as contas de Terezinha do ano de 2016 no processo TC 17100370-6, indicando irregularidades de governo quanto ao gasto com pessoal indevido e a não aplicação mínima de recursos na educação, como outras menos destacadas. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxilio a esta Casa de Leis. Sendo assim voto pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**. É como voto.

Adriano Campos da Silva
Vereador



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=ce07d816-f1344e21-8012-8e78787a6c07d

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20231211102405.pdf>
assinado por: idUser:239